

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata **ELISA ALVES DE ANDRADE** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020, que decidiu pela eliminação da concorrente tendo em vista os comprovantes de qualificação profissional apresentados, “Psicologia Hospitalar” e “Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica” não corresponderem à área específica da Política de Assistência Social, estando, portanto, em desconformidade com o Item 02 do Quadro 1 – Nível Superior. Considerando o arcabouço jurídico e operacional próprio da Política de Assistência social, a Comissão de Seleção compreende que “*Curso de pós graduação ou especialização específico na área de Assistência Social*” é àquele que toma como base o campo teórico e prático desta política pública especificamente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

A recorrente apresenta a definição das especialidades em “Psicologia Hospitalar”, “Psicologia Jurídica” e “Especialista em Avaliação Psicológica” em conformidade com as resoluções nº 13/2017, 18/2019 e 09/2018 e conclui:

Portanto de acordo com as Resoluções nº 13/2007 e 18/2019 do Conselho Federal de Psicologia as certificações apresentadas estão dentro de uma política de proteção social, vigilância socioassistencial, defesa social e institucional. Além disso, a Assistência Social, enquanto política pública que compões o tripé da Seguridade Social, e considerando as características da população atendida por ela, deve fundamentalmente inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais, particularmente as públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Emprego, Habitação, entre outras, para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Solicita reavaliação e reconsideração dos títulos apresentados como comprovante de qualificação profissional: Curso de pós-graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior 360h.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 001/2020 – Processo Seletivo Simplificado SEMDS, Anexo II – Da Pontuação por Qualificação profissional, Quadro 1 – Nível Superior, Item 2 – Cursos de Pós Graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior a 360 horas” atribui a pontuação de 40 pontos ao candidato que apresentar título correspondente.

De acordo com as informações prestadas pela recorrente, com base nas resoluções citadas, os certificados apresentados dos cursos de especialização em “Psicologia Hospitalar” e “Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica” constituem qualificações relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia; não trazendo matéria específica da Política de Assistência Social que possui arcabouço jurídico e operacional próprio, apesar de sua inerente característica intersetorial.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela candidata **Elisa Alves de Andrade** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020.

Aracruz, 17 de agosto de 2020.

Comissão do Processo Seletivo
Portaria de nº 16.674 de 18/05/2020

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata **LUCIANI HELENA MANTOVANI COSTA** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020, que decidiu pela eliminação da concorrente tendo em vista os comprovantes de qualificação profissional apresentados, “Serviço Social e Gestão de Projetos” e “Políticas Públicas. Área de Conhecimento: Educação” não corresponderem à área específica da Política de Assistência Social, estando, portanto, em desconformidade com o Item 02 do Quadro 1 – Nível Superior. Considerando o arcabouço jurídico e operacional próprio da Política de Assistência social, a Comissão de Seleção compreende que “Curso de pós graduação ou especialização específico na área de Assistência Social” é àquele que toma como base o campo teórico e prático desta política pública especificamente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

As razões apresentadas pela recorrente:

“Em relação aos meus dois cursos de pós-graduação (políticas públicas) (faveni) minha grade disciplinar em algumas contempla a área de assistência social, vou citar somente uma de cada.

Disciplina (relacionamento interpessoal e ética profissional) Refere-se a área social, onde estuda e age diretamente no comportamento do indivíduo, no seu equilíbrio, valores morais e no bom relacionamento social.

No curso de pós do (serviço social e gestão de projetos) cito somente um entre tantos relacionados a área de Assistência Social.

Disciplina (prática de gestão em serviços sociais) (unives) refere-se na atuação do assistente social na gestão municipal da política pública de Assistência Social. Abrange o exercício e tática profissional formativa, interventiva e investigativa no intuito operativo que deve ser utilizado. Das 23 disciplinas dos respectivos cursos de pós graduação, 14 estão amplamente atendendo a área social.”

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Solicita reavaliação e reconsideração dos títulos apresentados como comprovante de qualificação profissional: Curso de pós-graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior 360h.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 001/2020 – Processo Seletivo Simplificado SEMDS, Anexo II – Da Pontuação por Qualificação profissional, Quadro 1 – Nível Superior, Item 2 – Cursos de Pós Graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior a 360 horas” atribui a pontuação de 40 pontos ao candidato que apresentar título correspondente.

Alega a recorrente que dos dois cursos apresentados, “Serviço Social e Gestão de Projetos” e “Políticas Públicas. Área de Conhecimento: Educação”, algumas disciplinas referem-se à “área social”. Como exemplo cita a disciplina “*Relacionamento interpessoal e ética profissional*”. Contudo, destacamos que conforme o Edital, a pontuação é atribuída a “Cursos de Pós Graduação ou especialização **específicos na área de Assistência Social**”; compreendendo a Assistência Social enquanto política pública dotada de arcabouço jurídico e operacional próprio; que não deve ser confundida com “área social” tendo a palavra “**social**” referente ao que é próprio da sociedade, ou de outra forma, tudo o que é relativo a ela.

Da mesma forma, outra disciplina citada como relacionada à área de Assistência Social “*Prática de gestão em serviços sociais*”, destacamos que conforme o Edital a pontuação será atribuída a “Cursos de Pós Graduação ou especialização **específicos** na área de Assistência Social” e não simplesmente **relacionados** a ela. Quanto à especificidade de que a disciplina refere-se à atuação do assistente social na gestão municipal da política pública de Assistência Social, no título apresentado não havia esta informação.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela candidata **LUCIANI HELENA MANTOVANI COSTA** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020.

Aracruz, 17 de agosto de 2020.

Comissão do Processo Seletivo
Portaria de nº 16.674 de 18/05/2020

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata **MARINETE MANDELLI RIBEIRO DE SOUZA** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020, que decidiu pela eliminação da concorrente tendo em vista os comprovantes de qualificação profissional apresentados, “Educação Social” e “Atendimento a crianças e jovens em situação de risco social” não corresponderem à área específica da Política de Assistência Social, estando, portanto, em desconformidade com o Item 02 do Quadro 1 – Nível Superior. Considerando o arcabouço jurídico e operacional próprio da Política de Assistência social, a Comissão de Seleção compreende que “*Curso de pós graduação ou especialização específico na área de Assistência Social*” é àquele que toma como base o campo teórico e prático desta política pública especificamente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

As razões apresentadas pela recorrente:

Observa-se que descrição contida no quadro dos cargos e remuneração, item 2, subitem 2.3, nível superior e item S02 para Assistente Social, exige a “***graduação em Serviço Social com Diploma de Serviço Social devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS/ES***”

Quanto a este item, informa ter apresentado no rol de seus documentos necessários e exigidos pelo Edital a DIPLOMAÇÃO de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, com 550 horas, emitida pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Brás – FACIBRA.

Informa também, ter apresentado DIPLOMAÇÃO de EDUCAÇÃO SOCIAL, com 520 horas, emitida pelo Instituto de Educação Superior Professor Nelson Abe de Almeida – FAVIX.

Ocorre que sua pontuação, no resultado preliminar classificatório, para o cargo de Assistente Social S02, restou não computado para as diplomações apresentadas tornando-a classificada na 11ª colocação, levando a crer, suposto equívoco no cômputo de seus pontos, principalmente, repita-se, na prova dos documentos de especialização – Pós Graduação, (ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, com 500 horas e EDUCAÇÃO SOCIAL, com 520 horas).

Observe que no Anexo II, que traz a pontuação por qualificação profissional para nível superior, em seu quadro 02, que questiona neste recurso por não ter sido pontuado, traz a exigência de: “***Curso de pós graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior à 360h.***”

Ora, a comprovação apresentada pela recorrente é de: “**ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, com 500 horas e de EDUCAÇÃO SOCIAL, com 520 horas**”, ou seja, dentro da área específica da Assistência Social, já que não fora informado do Edital qual seria a área específica.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Solicita revisão na ordem de Classificação, alterando o resultado preliminar e a classificação deste Processo Seletivo – Edital nº 001/2020, alterando o Resultado Preliminar de Classificação da recorrente, ante a prova apresentada da DIPLOMAÇÃO de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, com 550 horas, emitida pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Brás – FACIBRA e DIPLOMAÇÃO de EDUCAÇÃO SOCIAL, com 520 horas, emitida pelo Instituto de Educação Superior Professor Nelson Abe de Almeida – FAVIX, sendo no entendimento da recorrente, áreas específicas da Assistência Social.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Alega a recorrente que as diplomações em ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL e EDUCAÇÃO SOCIAL foram apresentadas para atendimento ao **“Item 2, subitem 2.3, nível superior e item S02 para Assistente Social, pré requisitos: Graduação em Serviço Social com Diploma de Serviço Social devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS/ES”** e ainda, que as mesmas não foram consideradas pela Comissão, resultando inadequada sua pontuação e classificação na 11ª colocação da etapa de Classificação Preliminar.

Quanto a isto esclarecemos que a etapa de Inscrição e Classificação Preliminar, prevista no **Item 4, 4.1, a.** prevê que esta é uma etapa realizada eletronicamente pelo candidato, de caráter eliminatório e classificatório; totalmente informatizada, onde o candidato preencherá a ficha de inscrição e demais informações referentes aos pré requisitos, bem como qualificação e experiência que possuir para o cargo pleiteado. E ainda no **Item 5.6.** “Compete ao candidato à responsabilidade pela pontuação no ato da inscrição e da comprovação através dos documentos exigidos nesse processo seletivo simplificado.”

Assim, a pontuação de 100 pontos e a classificação na 11ª colocação foi obtida com base exclusivamente nas informações prestadas pela candidata no ato da inscrição. Considerando também o critério de desempate, “o candidato que tiver a maior idade, considerando o dia, mês e ano”, conforme previsto no **Item 11, 11.1, c** do Edital.

A presente etapa, está prevista no **Item 4, 4.1, b.** sendo a 2ª Etapa deste processo seletivo – **Chamada e Comprovação de títulos declarados e experiência profissional:** “consiste no comparecimento dos candidatos classificados para apresentação da documentação comprobatória dos documentos e títulos declarados.”

Em atenção a esta etapa, a candidata apresentou, entre outros documentos, o diploma de graduação em Serviço Social devidamente registrado, fornecido pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, que foi considerado pela Comissão para atendimento ao **Item 2, subitem 2.3, nível superior e item S02 para Assistente Social, pré requisito.**

E ainda, os diplomas de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL e EDUCAÇÃO SOCIAL que no entendimento da Comissão, podem qualquer um deles, ser considerado para comprovação da informação de qualificação profissional prevista no Anexo II – Da Pontuação por Qualificação profissional, Quadro 1 – Nível Superior, Item 1 – **“Cursos de Pós Graduação ou especialização da área de formação do cargo pleiteado com carga horária igual ou superior a 360 horas”** sendo atribuída a apenas 1 (um) deles 30 pontos. Isto porque, entende a Comissão, tratar-se de cursos de qualificação pertinentes a área de formação da candidata, qual seja Serviço Social.

Quanto à comprovação das informações apresentadas no ato da inscrição para pontuação de 40 pontos, prevista no Anexo II – Da Pontuação por Qualificação profissional, Quadro 1 – Nível Superior, Item 2 – **“Cursos de Pós Graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior a 360 horas”** a candidata alega que as diplomações apresentadas de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU em ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL e EDUCAÇÃO SOCIAL são consideradas da área específica da Assistência Social.

Contudo este não é o entendimento da Comissão, pois considerando o arcabouço jurídico e operacional próprio da Política de Assistência social, a Comissão compreende que *“Curso de pós graduação ou especialização específico na área de Assistência Social”* é àquele que toma como base o campo teórico e prático **especificamente** desta política pública compreendidos na proteção social, vigilância socioassistencial, defesa social e institucional. Razão pela qual, foi atribuído a estes cursos um peso maior que aos demais.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela candidata **MARINETE MANDELLI RIBEIRO DE SOUZA** contra a ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020.

Aracruz, 17 de agosto de 2020.